

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA ____ VARA CÍVEL DE MACEIÓ –
ALAGOAS.**

CÍCERA EMANUELA SILVA DOS SANTOS, brasileira, solteira, do lar, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2001004034257 SSP/AL, inscrito no CPF/MF nº. 085.383.614-06, residente e domiciliado no Loteamento São José, 04, Poeira, CEP: 57160-000, Marechal Deodoro - AL, neste ato representado por suas advogadas abaixo firmadas, com escritório profissional à Rua Paschoal Barbosa da Fonseca, nº 78, Pinheiro, nesta capital, CEP 57055-000, vêm à elevada presença de Vossa Excelência, com fundamento na Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, para propor:

AÇÃO DECOBRANÇA

Contra a **SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede localizada na

RUA SENADOR DANTAS, Nº 74, 5º ANDAR, CENTRO
CEP 20031-205 - RIO DE JANEIRO/RJ

em razão dos fatos a seguir articulados.

DOS FATOS

O Autor foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 26 de Maio de 2014, tendo sido encaminhado para a Unidade de Marechal Deodoro e ao Hospital Geral do Estado de Alagoas, nesta capital, consoante comprovado pelo boletim de ocorrência e prontuário médico.

alessandramariacavalcante@hotmail.com / (82) 9613-9199

Como consequência e gravidade do acidente em que se envolveu o Autor, restaram à vítima as lesões permanentes, devidamente comprovadas nos prontuários médicos e documentação complementar, desde já anexados, e que serão cabalmente provadas através de exame a ser designado posteriormente, sendo este Juízo entendedor da necessidade para tal.

Ad cautelam, é de fundamental importância demonstrar à Vossa Excelênci a necessidade da designação pericial para que sejam amplamente comprovadas as debilidades alegadas.

Em conformidade com o que estabelece legislação vigente, Lei nº. 11.482 de 31 de maio de 2007, o autor pleiteou a indenização a que fez jus pelo seguro obrigatório junto a uma empresa seguradora conveniada à Seguradora Líder - DPVAT, tendo recebido apenas a importância de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos) em 04/08/2015.

Faz-se necessário esclarecer que para que seja realizado o dito pagamento, qual seja, sob a forma administrativa, a seguradora obriga o segurado faz a exigência de um rol de documentos, dentre eles a comprovação do acidente de trânsito (boletim de ocorrência) e prontuário médico, sem os quais prontamente já indefere qualquer tentativa de recebimento administrativo afora tal exigência. Portanto, se já houve pagamento, a Seguradora reconhece a existência do acidente e nexo causal entre este e as lesões debilitante do Autor.

Diante do pagamento, o Autor questionou o valor percebido e buscou informações junto a conveniada afim de tomar ciência sobre quais os critérios foram utilizados para apurar a quantia paga a título de indenização pelo acidente sofrido, sendo que lhe foi informado que atua apenas como conveniada pelo Consórcio instituído pela FENASEG, esta, sim, que estipula o valor da indenização, em obediência à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP – que, por sinal, nada argui que justifique a sua finalidade, que deveria ser a defesa dos segurados e a obrigação de fiscalizar as seguradoras quanto ao cumprimento da legislação.

A título de conhecimento, a própria Seguradora obtém lucro na sua atividade e é a responsável por graduar as lesões das vítimas que a procuram para receber a indenização pela via administrativa, bem como fez o Autor.

Trata-se, portanto, de uma imposição arbitrária, maculada de equívocos quanto à observância veraz da análise da debilidade da vítima, que é realizada unicamente com base no prontuário médico do sinistrado, sem que haja sequer uma perícia *in loco*.

Ora, diante da imposição de que há tão somente a análise documental médica, sequer tendo sido, a vítima, encaminhada ao contato físico/pericial com o intuito de uma melhor análise fática e constatação do grau das sequelas, fica, pois, o Autor à mercê dos critérios imperativamente estabelecidos pela seguradora que atendem muito mais seus interesses financeiros do que as necessidades dos acidentados.

O Autor não tem a pretensão de perceber aquém do que faz jus, porém não poderá se submeter à vontade unilateral da seguradora, ávida por lucro, razão pela qual se utiliza da tutela jurisdicional para receber valores dentro dos parâmetros técnicos e de acordo com os procedimentos previstos na legislação em vigor.

Dessa forma, em obediência ao estabelecido em súpero, **requer** a indenização devida pelo seguro obrigatório de acidente de trânsito junto à empresa seguradora Ré, cujo montante indenizatório correto só será conhecido quando da realização de perícia médica pelo Instituto Médico Legal.

1.

DOS QUESITOS PERICIAIS

Considerando a realização da perícia médica judicial, o Autor apresenta os seguintes quesitos, nos termos do artigo 276 do CPC:

- a)** O Autor possui doença/enfermidade? Qual e Desde quando? Tal doença/enfermidade tem relação com o acidente de trânsito sofrido, ou por ele foi agravada?
- b)** Do acidente de trânsito sofrido, houve ofensa à integridade física do Autor?
- c)** Do acidente de trânsito sofrido, resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? E deformidade permanente? Em qual região do corpo? Houve dano da parte estética?
- d)** A debilidade/deformidade permanente ocasionada impede o Autor de levar uma vida comum? Gera-lhe limitações? Resulta-lhe em perigo de vida?

- e) O acidente de trânsito ofendeu órgãos/funções vitais do Autor ou coloca-os em perigo, deixa-os desprotegidos? É possível visualizar a olho nu os movimentos respiratórios? E os batimentos cardíacos?
- f) Resultou incapacidade para o trabalho? Essa incapacidade é total ou parcial? Temporária ou permanente?
- g) Essa incapacidade para o trabalho vedar-lhe-á o exercício de outras profissões? É possível a readaptação profissional do Autor?
- h) Existe tratamento médico/cirúrgico capaz de reverter a situação do Autor? Tal procedimento é viável e acessível às pessoas de situação financeira precária? Tal tratamento é eficaz? Em qual porcentagem?
- i) A invalidez do Autor pode ser fixada em qual porcentagem?

2.

DA ASSISTENCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Sendo desnecessária a comprovação de proventos, a parte pode valer-se tão somente da simples alegação de hipossuficiência para que lhe seja deferida a concessão da Justiça Gratuita, pois se trata de uma garantia constitucional, com a finalidade de que todo cidadão tenha acesso o acesso à justiça.

A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita mediante mera alegação de hipossuficiência ressoa na jurisprudência majoritária, vejamos;

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA - REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO -
 "Para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária, **basta à simples afirmação** de sua pobreza, até prova em contrário." (**AASP 1622/19**) in **RT 697 p.99.**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO -
 "A assistência judiciária (Lei 1060/50, na redação da Lei 7510/86) - Para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária, **basta à simples afirmação de sua pobreza**, até prova em contrário. (art.4º. e §1º.). Compete à parte contrária a oposição à concessão." (**STJ-REsp.1009/SP, Min.Nilson Naves, 3a.T., 24.10.89, in DJU 13.11.89, p.17026**) in **RT 686/185.**

Portanto, considerando as condições econômicas do Autor e sua afirmação de pobreza, requer as benesses da lei de assistência judiciária gratuita a fim de desonerá-lo dos ônus processuais, pois o mesmo não tem condições momentâneas de arcar com este custo sem prejuízo das próprias expensas.

3.

DOS JUROS LEGAIS

De acordo com o nosso ordenamento jurídico, a quantia paga à título de indenização devida por força de contrato de seguro precisa ser corrigida a partir da contratação da importância segurada, a qual deve ser atualizada como forma de manter o valor através do tempo, conforme se extrai da lei nº 5.488, de 27 de agosto de 1968.

No que diz respeito aos juros, à luz de Orlando Gomes, em sua obra *Obrigações* 3ª Edição, estes representam as perdas e danos do contrato inadimplido, sendo que devem ser contados da data em que a DEVEDORA deixou de cumprir a obrigação. Neste sentido:

*"A obrigação de pagar juros de mora não tem necessariamente cunho indenizatório. É devida igualmente quando não se alega prejuízo. Todavia, é de se interpretar a norma que a impõe neste caso como disposição que presume o dano sempre que há inadimplemento de dívida pecuniária ou daquelas cujo valor em dinheiro está fixado. Com fundamento nessa presunção, todo juro de mora é compensatória de dano." (Orlando Gomes, "in" *Obrigações*, Forense, 3 a edição, 1972, págs. 177-180)*

Com o intuito de possibilitar a este Douto Juízo uma melhor análise fática e consequente julgamento sem vícios, traz também o entendimento da jurisprudência atual que acompanha a doutrina de Orlando Gomes:

"SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - RECIBO DANDO PLENA E GERAL QUITAÇÃO - VALOR ARBITRADO EM 40 VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA - LEI Nº 6.194/74 - INDENIZAÇÃO PAGA A MENOR - POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DA DIFERENÇA EM AÇÃO JUDICIAL - FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS - LEI Nº 6.194/74 NÃO

REVOGADA PELAS LEIS 6.205/75 E 6.423/77 - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA DEVIDOS DESDE A DATA DO EFETIVO PREJUÍZO. (...).

Na indenização decorrente de seguro obrigatório de veículos automotores de vias terrestres, a correção monetária e dos juros de mora do valor devido incidem a partir do efetivo prejuízo." (TA/PR - Agravo de Instrumento 17328 - Sexta Câmara Cível - Ralator : Anny Mary Kuss - Julgamento: 06-04-2004).

"SEGURO OBRIGATÓRIO - AÇÃO PROPOSTA PELA MULHER DA VÍTIMA - LEGITIMIDADE DE PARTE - PREScriÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - Por expressa disposição legal, o cônjuge sobrevivente possui legitimidade para postular o recebimento da indenização (art. 4º da Lei 6194/74, de 19.12.74). Prescrição inocorrente, uma vez que a autora é beneficiária do seguro e não segurada. A indenização correspondente a 40 salários mínimos deve levar em conta o salário-mínimo vigente à época do evento, computando-se daí por diante a correção monetária na conformidade com os índices oficiais. Recurso especial não conhecido." (STJ – REsp no 222642 - SP - 4. T. - Rel. Min. Barros Monteiro - DJU 09-04-2001 - p. 00367).

Diante do exposto, os juros moratórios devem ser calculados a partir da data do pagamento parcial percebido pelo Autor, tendo sido esta quando ocorreu a inexecução da obrigação.

REQUERIMENTOS FINAIS

"Ex positis", REQUER:

- 1) Se digne Vossa Excelência em determinar a citação da empresa Requerida no endereço supracitado, para que, querendo, ofereça defesa escrita ou oral, tudo sob pena de revelia e ao final, com fundamento na prova documental que acompanha a inicial e demais provas colhidas durante a instrução processual;

2) REQUER a **total procedência da ação** para condenar a Requerida, a pagar a diferença entre o valor já pago administrativamente e a porcentagem de invalidez a ser apurada, devidamente acrescida de correção monetária, juros moratórios a partir do efetivo prejuízo, bem como, custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 20%.

3) Para provar o alegado, REQUER, além de juntada de novos documentos na medida em que o contraditório exigir, o depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, pena de confissão, inquirição de testemunhas e demais meios de prova, sem exceção.

4) REQUER, também, a **expedição de ofício ao Instituto Médico Legal de Maceió/AL** para que seja designado dia e hora para a realização do exame QUANTITATIVO de lesões corporais no autor, bem como apurar a porcentagem da invalidez acometida pelo Requerente.

5) REQUER, por último, se digne Vossa Excelência determinar à Reclamada, com fulcro no artigo 355, do Código de Processo Civil, que exiba junto com a defesa cópia do dossiê administrativo de liquidação do sinistro supra referido, eis que eventuais dúvidas poderão ser sanadas pelos próprios documentos que se encontram em seu poder.

6) REQUER a concessão dos benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, em face das dificuldades econômicas e financeiras que vem enfrentando o Autor, sendo que declara para todos os efeitos e sob as penas da Lei que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, almeja o Autor que esse D. Juízo julgue totalmente PROCEDENTE os pedidos da presente lide, condenando a parte Ré no que tange às custas e demais verbas de pleiteadas como objeto desta propositura.

Provará, o Autor, o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exclusão de nenhum deles, em especial o depoimento pessoal da parte Ré, o que desde logo se **REQUER sob pena de confissão**.

Dá-se a presente, para efeitos fiscais e de alçada o valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

Nestes termos.
Pede e espera deferimento.

Maceió, 4 de abril de 2016.

ALESSANDRA MARIA CERQUEIRA DE MEDEIROS CAVALCANTE
OAB/AL nº 9.509

PRISCILLA SILVA BENÍCIO
OAB/AL nº 11.323

alessandramariacavalcante@hotmail.com / (82) 9613-9199